

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2016

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

1) De acordo com o item 9.2.3, "d", do edital, a licitante deverá apresentar Certidão de Regularidade, da condição de que a licitante/seguradora possui autorização de funcionamento e habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como para atuar na modalidade objeto desta Licitação. Ocorre que a Susep não expede nenhuma certidão comprovando quais os ramos de seguro que está autorizada a operar. Emite a Certidão de Regularidade, na qual atesta se a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como se está sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial.

Esclarecemos que é possível consultar os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar no site da SUSEP, bastando acessar os seguintes campos: Informações ao Público / Entidades Supervisionadas / inclusão do nome da seguradora / "+ Informações sobre Seguradora" / Grupo de Ramos "01 - Patrimonial", contudo, esta consulta não possui efeito de certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo de seguro objeto do presente certame, podemos considerar suficiente para atender a exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar?

Resposta: A certidão de regularidade expedida pela SUSEP atende ao item.

2) O item 9.2.3, "e", do edital exige a apresentação de "Certidão de Regularidade, da condição de que a licitante/seguradora está regular no cumprimento das regras para as reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, tudo na forma da regulamentação expedida pela SUSEP". Conforme demonstrado no item anterior, a SUSEP emite uma certidão de Regularidade, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, nos termos da legislação vigente, e que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Além desta certidão, a SUSEP expede a certidão de Livre Movimentação de Ativos, a qual trata da autorização para "movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários, vinculados à garantia de suas provisões técnicas." Qualquer outro tipo de certidão ou documento dependerá de requerimento junto à SUSEP, não havendo prazo determinado para retorno. Podemos considerar suficiente para atender à exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade e a de Livre Movimentação de Ativos, ambas expedidas pela SUSEP?

Respostas: Sim

3) Da mesma forma, o item 9.2.3, "f", do edital exige a apresentação de "Certidão de Regularidade, de que a licitante/seguradora encontra-se regular com as Taxas de Fiscalização do Mercado Segurador". Ocorre que a SUSEP não fornece esse tipo de certidão específica, mas tão somente aquelas disponíveis através do site na internet, quais sejam, Certidão de Regularidade; Certidão dos Administradores; Certidão de Livre Movimentação de Ativos e Certidão para Operar com Seguro Habitacional. Em qualquer outra hipótese a SUSEP somente expede certidão mediante protocolo de pedido específico, para o qual não há prazo para resposta. Sendo assim, a Certidão de Regularidade é suficiente para cumprir tal exigência, já que qualquer irregularidade perante a SUSEP impossibilitaria a expedição da referida certidão?

Resposta: Sim

4) Consta no edital que o número do pregão em questão corresponde a 008/2016. Estamos entendendo que houve um erro de digitação quanto ao ano, devendo ser considerado o de nº 008/2019. Este entendimento está correto?

Resposta: O número está correto.

5) A Cláusula Sexta, § 3º e 8º, da Minuta do Contrato, tratam da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica -- NF-e, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o "seguro" não se encontra na "Lista de Serviços", anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para fins de cobrança/pagamento do prêmio, é emitida a fatura/boleto. Nesse sentido, entendemos que a emissão da apólice é suficiente, tendo em vista não estar esta seguradora sujeita/obrigada à emissão da nota fiscal. Está correto nosso entendimento? Podemos desconsiderar a referida obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Sim

6) A Cláusula Sexta, § 8º, da Minuta do Contrato, trata da obrigação da contratada de apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS. Contudo, a presente licitação tem por objeto a contratação de seguro compreensivo empresarial. Não se trata, portanto, de efetiva prestação "serviços", tal como obras de engenharia ou cessão de mão de obra, e assim, não haverá dedicação exclusiva de empregados para a execução de serviços. Por tal razão, entendemos que a obrigação de apresentar as guias de recolhimento das referidas contribuições é inaplicável à seguradora que se sagrar vencedora do presente certame, devendo ser desconsiderada. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim, esta correto! Porém, quando do pagamento será verificado a regularidade fiscal junto as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal e FGTS. 7) O item 6.1 do edital trata da retirada da nota de empenho, enquanto que o item 6.6 estabelece que fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio. Ocorre que, dentre os anexos ao edital, consta a minuta do contrato. Estamos entendendo que, entre este órgão e a seguradora que se sagrar vencedora, será formalizado contrato nos termos da minuta prevista no anexo IV. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto!

8) Além disso, o contrato poderá ser assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e ainda que os seus executivos possuem muitos compromissos diários?

Resposta: Sim, pode!

9) O item 17.4, "d", do edital prevê a aplicação de multa de 0,7% por dia de atraso. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, tal como nas demais hipóteses, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 10% previstos no item 17.4.1. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

Resposta: Sim, está correto!

10) O edital e os seus anexos não especificam se a contratação deverá ser a primeiro risco absoluto ou a primeiro risco relativo. Diante de tal omissão, estamos entendendo que a contratação poderá ser a primeiro risco relativo, no qual haverá aplicação de cláusula de rateio caso seja apurado, quando da regulação do sinistro, que o valor em risco

dos bens (VRA) for superior ao valor em risco declarado (VRD), objetivando ampliar o número de licitantes. Este entendimento está correto?

Resposta : Não, a contratação deverá ser a primeiro risco absoluto.

11) O item 3.2 do Termo de Referência estabelece que “a contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados”. Estamos entendendo que basta que o produto a ser oferecido esteja condizente com as normas da SUSEP, mas que não se exige que seja o produto padronizado conforme as condições gerais previstas na Circular nº 321/06 da SUSEP. Este entendimento está correto?

Resposta : Sim, está correto!

12) O valor a ser inserido pelo órgão na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato como sendo “valor global do presente contrato” corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora?

Resposta: Sim.

13) Dentre os edifícios a serem segurados, consta imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico?

Resposta: Não, porém, constam imóveis localizados em região tombado pelo patrimônio Histórico.

14) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Sim.

15) O item 3.5 do Termo de Referência indica na coluna “Valor em Risco (R\$) o percentual a ser considerado para o Limite Máximo de Indenização, aplicável sobre os valores estimados para cada imóvel indicados no Anexo I. Devemos aplicar o percentual indicado sobre o valor previsto na coluna “Valor do Imóvel” ou sobre a somatória dos valores indicados nas colunas “Valor do imóvel” com o “Valor do Conteúdo”?

Resposta: Valor do imóvel somado o valor do conteúdo.

16) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo?

Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

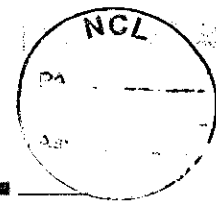
Resposta: Não.

17) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim

20) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Não é possível precisar, neste momento, se os imóveis relacionado no anexo I serão submetidos ao longo da vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma.



21) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: Não, deverão ser coberto pelo seguro.

22) Dentre os imóveis a serem segurados, existem imóveis locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: Não

23) Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, atos dolosos também deverão ser cobertos.

24) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: Atividades administrativas.

25) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: Aproximadamente R\$ 300.000,00

26) Verificamos que o numero do edital é 008/2016, o ano não esta errado? Resposta: Não. Está correto!

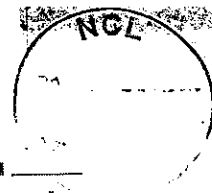
Resposta: O número está correto!

27) Verifica-se do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquia para a cobertura contra incêndio, queda de raio e explosão. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor.

Resposta: Esse item foi revisto pelo Órgão

28) Dentre as coberturas indicadas no Termo de Referência, consta cobertura para “queda de aeronave”. No nosso layout de coberturas e na maioria do mercado segurador, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Visando atender ao disposto no edital, por se tratar de um mero detalhe de layout de coberturas, sem qualquer prejuízo às coberturas pretendidas, entendemos que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI's atende plenamente a contratação das coberturas denominadas no edital como “Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo” e “queda de aeronave”. O órgão está ciente e de acordo com esta unificação da Cobertura de “queda de aeronave” no vendaval?

Resposta: Não verificamos óbice já que é uma questão de layout e a cobertura exigida em edital será cumprida.



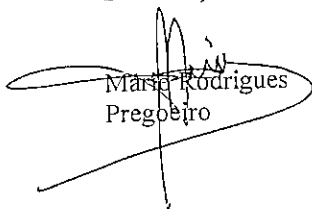
29) O Vendaval ira amparar bens ao ar livre? Caso positivo, quais?

Resposta: Não

30) O órgão está ciente de que a cobertura será apenas para o Prédio e MMU (Maquinas, Moveis e Utensílios) do segurado, não amparando cobertura para os bens armazenados no local de risco 28 porque trata-se de depósito de salvados?

Resposta: Não, o seguro deverá amparar os bens armazenados no local de risco 28.

Salvador, 27 novembro de 2019.

  
Maria Rodrigues  
Pregoeiro